



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM

Assunto: **Análise da Habilitação das Licitantes**

Processo: **08240.006094/2021-42**

Interessado: **Licitantes**

1. Trata-se de processo de contratação dos serviços de elaboração dos Projetos Básico e Executivo da construção da nova Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM.
2. Às 9:00 do dia 02/06/2022 foi iniciada Sessão de Habilitação da Tomada de Preço 01/2022, suspensa às 15:35, em que ficou definido em Ata (doc. 23573681) a realização de diligência destinada a esclarecer se a Multiprojetos de Engenharia e Arquitetura EIRELI CNPJ 32.184.073/0001-77 utiliza Escrituração Contábil Digital por meio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital; e diligenciar para melhor discorrer sobre as exigências de habilitação técnica, visando a não prejudicar as empresas interessadas. Ato contínuo, os licitantes foram informados do retorno da Sessão de Habilitação às 09:00 do dia 07/06/2022.
3. Instadas a se manifestarem através de e-mail datado do dia 03/06/2022 (doc. 23593658) as empresas Multiprojetos de Engenharia e Arquitetura EIRELI CNPJ 32.184.073/0001-77 e Everest Arquitetura e Engenharia Ltda CNPJ 21.001.742/001-01 apresentaram documentações dentro do prazo estipulado pela Comissão Especial de Licitação. Entretanto, por equívoco, apenas os documentos (doc.23606839) da empresa Multiprojetos de Engenharia e Arquitetura EIRELI CNPJ 32.184.073/0001-77 foram analisados no retorno da Sessão de Habilitação ocorrida no dia 07/06/2022.
4. Conforme Ata da Sessão de Habilitação (doc.23618272) ocorrida no dia 07/06/2022, a Comissão considerou inabilitada a empresa Everest Arquitetura e Engenharia, por não apresentação da justificativa para capacitação técnica, e considerou habilitada a empresa Multiprojetos de Engenharia por acatar as respostas aos questionamentos quanto à Escrituração Contábil Digital.
5. Detectado o equívoco, por de fato ter sido encaminhado e-mail, em resposta à diligência, da empresa Everest Arquitetura e Engenharia, os documentos (doc. 23659176, 23659249 e 23659292) foram submetidos a análise da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, a qual pontuou (doc. 23659404):
6. "Realizada a análise, observa-se, em primeiro lugar, que os documentos apresentados não demonstram a execução do serviço exigido cujo detalhamento foi solicitado, qual seja, o projeto executivo de rede estabilizada. A rede estabilizada é uma instalação elétrica cuja função é garantir o fornecimento constante de energia da geradora ao equipamento, sem oscilações, de modo a proteger os equipamentos mais sensíveis. No caso, foi apresentada, tão somente, comprovação de realização de projeto de rede lógica e de CFTV, e não de rede elétrica estabilizada. Tanto a rede lógica quanto a de CFTV são estruturas muito diferentes das redes elétricas, portanto não podem ser aceitas como comprovação da realização de rede estabilizada. Ademais, ainda que os documentos ora apresentados fossem relacionados à rede estabilizada, o que, frize-se, não é, não poderiam ser aceitos, visto que se tratam de novos documentos, sem relação direta com os atestados de capacidade técnica já apresentados. No caso, o art. 43 parágrafo 3º da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, bem como, na nova lei de licitação (Lei 14.133/2021) em seu art. 64. Ressalta-se que o pedido de esclarecimento realizado foi para detalhar serviço de projeto já constante do rol de documentos apresentados na fase de habilitação, pois para a comissão, ao se descrever no atestado de forma genérica "projeto de instalações elétricas", não ficou claro se tal projeto contemplava ou não a rede estabilizada. Apenas esse esclarecimento foi pretendido com a abertura de prazo para esclarecimentos, não podem ser aceitos novos atestados de capacidade técnica. Diante dos expostos, tanto por não comprovar a realização do projeto de rede estabilizada, quanto por não poderem ser aceitos novos atestados de capacidade técnica, opino pela manutenção da inabilitação da empresa **EVEREST Arquitetura e Engenharia Ltda.**"
7. Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação **mantem a inabilitação da licitante EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 21.001.742/0001-01 e habilitada a licitante MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI – EPP - CNPJ: 32.184.073/0001-77.**
8. Intime-se os licitantes para querendo apresentar recurso da decisão em 5 (cinco) dias úteis.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AUGUSTO CÉSAR SOUZA - AGENTE ADMINISTRATIVO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitações

**WILSON FERNANDES DE SOUZA FILHO - PERITO CRIMINAL FEDERAL**  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 09/06/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON FERNANDES DE SOUZA FILHO, Perito(a) Criminal Federal**, em 09/06/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23667863** e o código CRC **CAEABE42**.